



**LEI Nº 2.874 / 2009**

Dispõe sobre a Regulamentação do Abono Pecuniário decorrente de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município e dá outras providências.

**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, em sua sessão do dia 25 de Março de 2009, aprovou e ele sanciona de promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao pessoal que exercem **atividades de docência** e os que oferecem **suporte pedagógico** direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica do Magistério Público Municipal da Educação Básica.

**§ 1º** - Serão beneficiados todos os docentes e o pessoal de apoio técnico contidos no "caput" desse artigo, do Ensino Básico deste Município que tenham, no mínimo, 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados, sem interrupção, no ano letivo.

**§ 2º** - O abono de que trata esta Lei não se aplica aos profissionais que sejam beneficiados por previsão legal semelhante no âmbito do Magistério Estadual, evitando-se duplicidade de recebimento de recursos do FUNDEB.

**Artigo 2º** - Após a apuração das despesas especificadas obrigatórias dentro dos 60% (sessenta por cento) destinados aos salários, vencimentos e encargos sociais dos profissionais constantes no artigo 1º, poderão os resíduos da conta específica do FUNDEB serem destinados ao atendimento do disposto nesta Lei.

**§ 1º** - O benefício, oriundo do saldo remanescente do exercício de 2008, será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei, descontados os encargos previdenciários e fiscais.

**§ 2º** - O benefício, referente aos saldos financeiros "sobras" dos exercícios de 2009 e subsequentes, poderão ser revistos e pagos durante o mês seguinte ao do encerramento de cada quadrimestre, descontados os encargos previdenciários e fiscais.

**Artigo 3º** - Os recursos financeiros em forma de abono à razão de cada hora efetivamente trabalhada na Educação Básica, observando-se a jornada de trabalho de 200 (duzentos) dias letivos, descontadas as faltas e ausências.



**Parágrafo Único** - Serão considerados como dias efetivamente trabalhados aqueles que houve afastamento decorrente de:

- I - Licença Gestante;
- II - Licença Paternidade;
- III - Licença Profilática;
- IV - Licença decorrente de acidente de trabalho;
- V - Licença por doença profissional;
- VI - Licença Prêmio;
- VII - Gala;
- VIII - Nojo;
- IX - Serviços Obrigatórios por lei;
- XI - Faltas abonadas até o limite de (06 (seis) por ano.

**Artigo 4º**- O benefício de que trata a presente lei, não se incorporará ou se integrará em hipótese alguma aos vencimentos ou salários dos beneficiários.

**Artigo 5º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a proceder a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 209.146,66 (Duzentos e nove mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinado a atender as despesas decorrentes do abono pecuniário da presente lei, em sua respectiva fonte de recurso.

**Parágrafo Único** - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto do saldo remanescente da conta vinculada do FUNDEB, na Educação, considerados superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, em conformidade com o inciso 1º, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 6º** - Fica alterado o artigo 27 da Lei Complementar de nº 036/1999, que passará a ter a seguinte e nova redação:

"**Artigo 27** - Os profissionais do Ensino Básico do Município de Chavantes, efetivos e em comissão, que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica do Magistério Público Municipal da Educação Básica".

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 30 de Março de 2.009

  
**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - art. 97 da LOM.  
**ANTONIO CARLOS PALOSCHI**  
Secretário Designado